



Tarabai - Um novo Tempo.

2005/2008

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

CNPJ (MF) 44.873.396/0001-57

Av. Marechal Castelo Branco, 2305 - CEP 19210-000

Tarabai - SP - Fone/Fax: (18) 3289-1211

e-mail: secretariapmt@icenet.com.br / www.tarabai.sp.gov.br

LEI Nº 1180 DE 18 DE JUNHO DE 2008.

“Dispõe sobre a reorganização do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal de Tarabai e dá outras providências”

ELIAS NATALINO PEREIRA, Prefeito Municipal de Tarabai, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei Municipal:

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I

Dos Princípios Básicos do Sistema Municipal de Ensino de Tarabai

Art. 1º- Esta Lei Complementar reorganiza o Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Tarabai nos termos das disposições constitucionais e legais vigentes.

Art. 2º- Para efeito desta Lei Complementar, integram a carreira do magistério público municipal os profissionais que exercem atividades de docência e os que oferecem suporte pedagógico direto a tais atividades, assim entendidas as atividades de direção ou administração, planejamento, coordenação, inspeção, supervisão e orientação educacional.

Art. 3º- Esta Lei Complementar rege-se á pelos seguintes princípios:

- I – a gestão democrática da educação;
- II – o aprimoramento da qualidade do ensino público municipal;
- III – a valorização dos profissionais da educação;
- IV – a oferta de escola pública gratuita, de qualidade e equidade para todos.

Tarabai - Um novo Tempo.
GOVERNO MUNICIPAL



Tarabai - Um novo Tempo.
2005/2008

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

CNPJ (MF) 44.873.396/0001-57

Av. Marechal Castelo Branco, 2305 - CEP 19210-000
Tarabai - SP - Fone/Fax: (18) 3289-1211
e-mail: secretariapmt@icenet.com.br / www.tarabai.sp.gov.br

Art. 4º- A gestão democrática da educação consistirá na participação da comunidade interna e externa, na forma colegiada e representativa, observada a legislação pertinente.

Art. 5º- O ensino público municipal garantirá ao educando:

I – a aprendizagem integrada e abrangente, objetivando:

a) superar a fragmentação das varias áreas do conhecimento, observando as especificidades de cada modalidade do ensino;

b) propiciar ao educando o saber organizado para que possa reconhecer-se como agente do processo de construção do conhecimento e transformação das relações entre homem e sociedade.

II – o preparo do educando para o exercício consciente da cidadania e para o trabalho;

III – a garantia de igualdade de tratamento sem discriminação de qualquer espécie;

IV – A igualdade de condições de acesso à instrução escolar, bem como, a permanência e todas as condições necessárias à realização do processo educativo, garantindo-se atendimento especializado aos portadores de necessidades especiais.

Art. 6º- A valorização dos profissionais da educação será garantida através de:

I - manutenção de sistema permanente de formação continuada, acessível a todo servidor, com vistas ao aperfeiçoamento profissional e à progressão na carreira, de acordo com as necessidades do Sistema Municipal de Ensino;

II - estabelecimento de normas e critérios que privilegiem, para fins de progressão na carreira, o desempenho profissional e a formação continuada do servidor;

III - remuneração compatível com a complexidade das tarefas atribuídas ao servidor e o nível de responsabilidade dele exigido para desempenhar com eficiência as atribuições do emprego que ocupa;

IV - a evolução do vencimento básico, através de enquadramento em níveis de vencimento compatíveis com a progressão na carreira;

V – a avaliação periódica de desempenho individual como requisito necessário para o desenvolvimento na carreira, com a valorização do desempenho eficiente das funções atribuídas à respectiva carreira.

Tarabai - Um novo Tempo.
GOVERNO MUNICIPAL



Tarabai - Um novo Tempo.
2005/2008

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

CNPJ (MF) 44.873.396/0001-57

Av. Marechal Castelo Branco, 2305 - CEP 19210-000

Tarabai - SP - Fone/Fax: (18) 3289-1211

e-mail: secretariapmt@icenet.com.br / www.tarabai.sp.gov.br

Seção II

Dos Conceitos Básicos

Art. 7º- Para os efeitos desta Lei Complementar, considera-se:

I – Emprego Público: é o lugar instituído na organização do serviço público, com denominação própria, atribuições e responsabilidades específicas e vencimento correspondente, para ser provido e exercido por um titular, na forma estabelecida por lei;

II – Emprego em comissão: de livre designação e exoneração pela autoridade designante, somente admitindo provimento em caráter provisório, não gerado para quem os exerce direito à continuidade na função.

III – Função: é atribuição ou o conjunto de atribuições que a Administração confere a cada categoria profissional ou comete individualmente a determinados servidores para a execução de serviços temporários ou eventuais;

IV – Classe: é o agrupamento de empregos da mesma denominação;

V – Carreira: conjunto de classes da mesma natureza de trabalho, escalonadas segundo o nível de complexidade e o grau de responsabilidade;

VI – Quadro do Magistério: é a expressão da estrutura organizacional, definida por empregos públicos permanentes de investidura mediante concurso público de provas e títulos e por funções, estabelecido com base nos recursos humanos necessários à obtenção dos objetivos da Administração Municipal na área da educação;

VII – Nível: subdivisão dos empregos e funções existentes nas classes, escalonados de acordo com a vida funcional do servidor na escala de vencimentos.

VIII – Faixa: posição do servidor na escala de vencimentos em razão de seu campo de atuação.

CAPITULO II

DO QUADRO DO MAGISTÉRIO

Seção I

Da Constituição do Quadro

Tarabai - Um novo Tempo.
GOVERNO MUNICIPAL



Tarabai - Um novo Tempo.
2005/2008

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

CNPJ (MF) 44.873.396/0001-57

Av. Marechal Castelo Branco, 2305 - CEP 19210-000
Tarabai - SP - Fone/Fax: (18) 3289-1211
e-mail: secretariapmt@icenet.com.br / www.tarabai.sp.gov.br

Art. 8º - O quadro do magistério, na conformidade do Anexo I desta Lei Complementar é composto de:

I - Classes de Docentes:

- a) Professor de Educação Infantil I;
- b) Professor de Educação Infantil II;
- c) Professor de Ensino Fundamental I;
- d) Professor de Ensino Fundamental II;
- e) Professor Auxiliar.

II - Classes de Suporte Pedagógico:

- a) Diretor de Escola;
- b) Vice-Diretor de Escola;
- c) Diretor de Educação Infantil;
- d) Assessor Pedagógico;
- e) Supervisor de Ensino.

§ 1º - Os empregos do Quadro do Magistério comportam substituição, nos termos desta Lei Complementar

§ 2º - Os integrantes da classe de docentes e suporte pedagógico serão remunerados conforme escala de vencimentos, nos termos do Anexo II desta Lei Complementar.

§ 3º - Os titulares de empregos das classes de docentes quando designados para o exercício de empregos das classes de suporte pedagógico poderão optar pela remuneração de seu emprego de origem.

§ 4º - Haverá, no mínimo, um assessor pedagógico para educação infantil e 3 (três) para o ensino fundamental, sendo 2 (dois) para os anos iniciais e um para os anos finais.

Seção II

Tarabai - Um novo Tempo.
GOVERNO MUNICIPAL



Tarabai - Um novo Tempo.
2005/2008

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

CNPJ (MF) 44.873.396/0001-57

Av. Marechal Castelo Branco, 2305 - CEP 19210-000

Tarabai - SP - Fone/Fax: (18) 3289-1211

e-mail: secretariapmt@icenet.com.br / www.tarabai.sp.gov.br

Do Campo de Atuação

Art. 9º- Os integrantes das classes de docentes exercerão suas atribuições na seguinte conformidade:

I - Professor de Educação Infantil I: na educação infantil, na modalidade de creche.

II - Professor de Educação Infantil II: na educação infantil, na modalidade de pré-escola;

III - Professor de Ensino Fundamental I: nos anos iniciais do ensino fundamental, na educação de jovens e adultos equivalentes a esses anos e na educação especial;

IV - Professor de Ensino Fundamental II: nos anos finais do ensino fundamental, podendo atuar também nos anos iniciais, quando se optar pela presença de portador de habilitação específica em área própria, na educação de jovens e adultos e na educação especial;

V - Professor Auxiliar: no primeiro ano do ensino fundamental, para apoiar o professor regente da turma na alfabetização.

Art. 10 - Os integrantes das classes de suporte pedagógico exercerão suas atividades nos diferentes níveis e modalidades da educação básica, observado o seu campo de atuação, de acordo com o estabelecido no Anexo IV, que faz parte integrante desta Lei Complementar.

Seção III

Da Lotação

Art. 11- Os ocupantes de empregos docentes serão lotados nas unidades educacionais do Município.

Art. 12- Os ocupantes de empregos das classes de suporte pedagógico serão lotados da seguinte forma:

I - Diretor de Escola:

a)-nas unidades escolares municipais de ensino fundamental, com 8 (oito) classes ou mais, incluindo-se as classes isoladas.

Tarabai - Um novo Tempo.
GOVERNO MUNICIPAL



Tarabai - Um novo Tempo.
2005/2008

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

CNPJ (MF) 44.873.396/0001-57

Av. Marechal Castelo Branco, 2305 - CEP 19210-000
Tarabai - SP - Fone/Fax: (18) 3289-1211
e-mail: secretariapmt@icenet.com.br / www.tarabai.sp.gov.br

b)- na Divisão Municipal de Educação e Cultura quando convocado para a elaboração, coordenação e execução de projetos dentro de sua área.

II – Vice-diretor de Escola:

- a)- com atuação exclusiva nas unidades escolares municipais com até 7 (sete) classes e conjuntamente com o Diretor de Escola na U.E. com mais de 17 (dezesete) classes.
- b)- na Divisão Municipal de Educação e Cultura quando convocado para a elaboração, coordenação e execução de projetos dentro de sua área.

III – Diretor de Educação Infantil:

- a)- nas unidades escolares de educação infantil;
- b)- na Divisão Municipal de Educação e Cultura quando convocado para a elaboração, coordenação e execução de projetos dentro de sua área.

IV – Assessor Pedagógico:

- a)- nas unidades escolares municipais de ensino;
- b)- na Divisão Municipal de Educação e Cultura quando convocado para a elaboração, coordenação e execução de projetos dentro de sua área.

V – Supervisor de Ensino: na sede da Divisão Municipal de Educação e Cultura e junto às unidades escolares municipais, atuando no acompanhamento, na verificação e fiscalização dos atos escolares, bem como na aplicação da proposta pedagógica, funcionando, ainda, como agente orientador na busca de alternativas e soluções para os problemas pertinentes à educação.

CAPITULO III DO PROVIMENTO DE EMPREGOS PÚBLICOS

Seção I Das Formas de Provimento

Tarabai - Um novo Tempo.
GOVERNO MUNICIPAL



Tarabai - Um novo Tempo.
2005/2008

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

CNPJ (MF) 44.873.396/0001-57

Av. Marechal Castelo Branco, 2305 - CEP 19210-000
Tarabai - SP - Fone/Fax: (18) 3289-1211
e-mail: secretariapmt@icenet.com.br / www.tarabai.sp.gov.br

Art. 13- O provimento dos empregos se fará na seguinte conformidade:

- I – em caráter efetivo, para os empregos das classes de docentes;
- II – em comissão, para os empregos das classes de suporte pedagógico.

Art. 14 - Os empregos serão providos observados os requisitos de que trata o artigo 16 desta Lei Complementar.

Art. 15 - O regime jurídico único adotado para os integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal é o da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Seção II

Dos Requisitos

Art. 16- São requisitos para o provimento de empregos públicos da série de classes de docentes e de suporte pedagógico do Quadro do Magistério Municipal, aqueles estabelecidos no Anexo III desta Lei Complementar.

Art. 17 - A experiência docente é pré-requisito exigido para o exercício profissional de empregos de suporte pedagógico, de acordo com o estabelecido no Anexo III desta Lei Complementar.

Seção III

Do Concurso Público

Art. 18- A investidura nos empregos efetivos que compõem o Quadro do Magistério municipal, far-se-á exclusivamente através de aprovação prévia em concurso público de provas e títulos.

Art. 19 – O prazo de validade do concurso público será de até 2 (dois) anos, a contar da data de sua homologação, podendo ser prorrogado por uma vez, por até igual período.

Tarabai - Um novo Tempo.
GOVERNO MUNICIPAL



Tarabai - Um novo Tempo.
2005/2008

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

CNPJ (MF) 44.873.396/0001-57

Av. Marechal Castelo Branco, 2305 - CEP 19210-000
Tarabai - SP - Fone/Fax: (18) 3289-1211
e-mail: secretariapmt@icenet.com.br / www.tarabai.sp.gov.br

Art. 20 - Os concursos públicos reger-se-ão por instruções especiais contidas nos respectivos editais e serão realizados observando-se as propostas educacionais apresentadas pela Divisão Municipal de Educação e Cultura, atendidas as disposições constantes de legislação pertinente, em especial as da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Art. 21- O edital do concurso deverá obrigatoriamente conter, entre outros:

- I – a modalidade do concurso;
- II – empregos e vagas oferecidas e requisitos para o provimento;
- III – o tipo e o conteúdo das provas;
- IV – indicação da bibliografia básica;
- V – natureza dos títulos e seus valores;
- VI – critérios de classificação e de aprovação;
- VII – o prazo de validade do concurso, observado o previsto nesta Lei Complementar.
- IX – data, horário e local das provas.

SEÇÃO IV

Da Contratação Temporária de Funções Docentes

Art. 22 - Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, contratar-se-á pessoal para funções docentes, por tempo determinado, nas seguintes hipóteses:

- I- para ministrar aulas em classes atribuídas a ocupantes de empregos ou funções, afastados a qualquer título;
- II- para ministrar aulas cujo número reduzido de alunos, especificidade ou transitoriedade não justifiquem o provimento do emprego ou para desenvolver projetos educacionais;
- III- para ministrar aulas de recuperação paralela da aprendizagem ou em projetos educacionais desenvolvidos na rede municipal;
- IV- para ministrar aulas decorrentes de empregos vagos ou que ainda não tenham sido criados;

Tarabai - Um novo Tempo.
GOVERNO MUNICIPAL



Tarabai - Um novo Tempo.

2005/2008

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

CNPJ (MF) 44.873.396/0001-57

Av. Marechal Castelo Branco, 2305 - CEP 19210-000
Tarabai - SP - Fone/Fax: (18) 3289-1211

e-mail: secretariapmt@icenet.com.br / www.tarabai.sp.gov.br

V- para ministrar aulas cujo número seja insuficiente para completar a jornada mínima de trabalho do emprego docente.

Art. 23 - O professor contratado para as funções docentes, por prazo determinado, não integrará o quadro de pessoal efetivo, não comporá a carreira do magistério, e seu vencimento corresponderá ao número de horas-aula que trabalhar, sendo fixado com base no nível inicial da classe.

Parágrafo Único - O vencimento, previsto no "caput" será reajustado na mesma época e no mesmo índice em que for revisto o vencimento dos servidores da carreira do magistério.

Art. 24 - As contratações temporárias serão efetuadas, observando-se que:

- I- O contratado deverá preencher os requisitos mínimos estabelecidos para o emprego do docente a ser substituído e do qual façam parte as atribuições a serem desempenhadas;
- II- O contratado deverá se submeter ao regimento interno do estabelecimento de ensino e à legislação pertinente.

Art. 25 - Fica vedado ao professor contratado por prazo determinado:

- I- o desempenho de qualquer atividade diferenciada das funções do magistério;
- II- a designação para emprego em comissão.

Art. 26 - Fica vedada, para atender necessidade temporária, a contratação de professor ocupante de emprego permanente da rede municipal de ensino que esteja em gozo de licenças ou afastamentos previstos na legislação vigente.

Art. 27 - A contratação temporária far-se-á de acordo com a legislação municipal vigente, precedida de processo seletivo.

X

Tarabai - Um novo Tempo.
GOVERNO MUNICIPAL



Tarabai - Um novo Tempo.
2005/2008

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

CNPJ (MF) 44.873.396/0001-57

Av. Marechal Castelo Branco, 2305 - CEP 19210-000

Tarabai - SP - Fone/Fax: (18) 3289-1211

e-mail: secretariapmt@icenet.com.br / www.tarabai.sp.gov.br

Art. 28 - O processo seletivo de que trata o artigo anterior será realizado na forma da lei e com peculiaridades estabelecidas em regulamento.

Art. 29 - As contratações para as funções docentes serão feitas pelo prazo máximo de 1 (um) ano, prorrogável por até igual período.

CAPITULO IV DA JORNADA DE TRABALHO

Seção I

Da Jornada de Trabalho de Docentes

Art. 30- A jornada semanal de trabalho do docente é constituída de:

- I - horas em atividades com os alunos;
- II - horas de trabalho pedagógico na escola; e
- III - horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha docente.

Art. 31- A jornada semanal da série da classe de docentes para desempenhar as atividades previstas nesta Lei Complementar será assim constituída:

I - Jornada de Educação Infantil na modalidade de pré-escola, que compreende a carga horária de 24 (vinte e quatro) horas semanais, sendo:

- a) 20 (vinte) horas de trabalho em atividades com alunos;
- b) 2 (duas) horas de trabalho pedagógico na escola em atividades coletivas; e
- c) 2 (duas) horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha do docente.

II - Jornada de Ensino Fundamental, que compreende a carga horária de 30 (trinta) horas semanais, sendo:

- a) 25 (vinte e cinco) horas de trabalho em atividades com alunos;

Tarabai - Um novo Tempo.
GOVERNO MUNICIPAL



Tarabai - Um novo Tempo.
2005/2008

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

CNPJ (MF) 44.873.396/0001-57

Av. Marechal Castelo Branco, 2305 - CEP 19210-000

Tarabai - SP - Fone/Fax: (18) 3289-1211

e-mail: secretariapmt@icenet.com.br / www.tarabai.sp.gov.br

- b) 2 (duas) horas de trabalho pedagógico na escola em atividades coletivas; e
- c) 3 (três) horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha do docente.

III – Jornada de Educação Infantil na modalidade de creche que compreende a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, sendo:

- a) 38 (trinta e oito) horas de trabalho em atividades com alunos;
- b) 2 (duas) horas de trabalho pedagógico na escola em atividades coletivas.

§ 1º - Quando o Professor de Educação Básica II ministrar aulas nos anos iniciais do ensino fundamental, o Professor de Educação Básica I, titular da regência da classe, deverá acompanhar a ministração da aula, desenvolvendo suas atividades de forma integrada com o professor especialista ou desenvolver outras atividades próprias de seu emprego, na unidade escolar, sob a orientação da assessoria pedagógica ou direção da escola.

§ 2º - Nas ausências ou impedimentos do Professor de Educação Básica II, na situação prevista no parágrafo anterior, caberá ao Professor de Educação Básica I, titular da regência da classe, ministrar as aulas durante referido período.

Art. 32- As horas de trabalho pedagógico serão destinadas à preparação e avaliação do trabalho didático, às reuniões e outras atividades pedagógicas de estudos, além de ser realizado um trabalho para colaborar com a administração da escola, no atendimento aos pais, na articulação com a comunidade e no aperfeiçoamento profissional.

§ 1º- As horas de trabalho pedagógico, salvo determinação expressa em contrário, deverão ser desenvolvidas no local de trabalho do professor em data e horário determinados pela Unidade Escolar.

§ 2º- As horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha pelo docente são destinadas à preparação de aulas e a avaliação de trabalhos dos alunos, além de realização de atividades de atualização profissional.

Tarabai - Um novo Tempo.
GOVERNO MUNICIPAL



Tarabai - Um novo Tempo.
2005/2008

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

CNPJ (MF) 44.873.396/0001-57

Av. Marechal Castelo Branco, 2305 - CEP 19210-000
Tarabai - SP - Fone/Fax: (18) 3289-1211
e-mail: secretariapmt@icenet.com.br / www.tarabai.sp.gov.br

Art. 33 - O docente poderá se afastar de seu emprego para exercer função de suporte pedagógico, e neste caso não fará jus às horas atividades.

Art. 34- A hora aula e hora de trabalho pedagógico para efeito de cômputo da jornada de trabalho docente terão duração de 50 (cinquenta) minutos.

SEÇÃO II

Da Carga Suplementar de Trabalho Docente

Art. 35- Os docentes poderão exercer carga suplementar de trabalho.

Art. 36 - Entende-se por carga suplementar de trabalho as horas que ultrapassarem as da jornada na qual o docente estiver incluído, desde que a somatória de ambas não exceda a 40 (quarenta) horas semanais.

§ 1º- As horas prestadas a título de carga suplementar de trabalho são constituídas de horas em atividades com alunos e horas de trabalhos pedagógico, de acordo com o Anexo V desta Lei Complementar.

§ 2º - A retribuição pecuniária do ocupante de emprego e/ou função, por hora prestada a título de carga suplementar de trabalho corresponderá ao valor da hora fixado para a sua jornada de trabalho docente da tabela de vencimentos da classe a que pertence.

Art. 37 - Poderão ser atribuídas aos ocupantes de empregos ou funções docentes, a título de carga suplementar, horas de trabalho semanal para o desenvolvimento de projetos de recuperação e/ou outros projetos constantes das propostas pedagógicas das unidades escolares.

Art. 38- As vantagens a que fazem jus os servidores do quadro do magistério incidirão sobre o valor correspondente da carga suplementar de trabalho docente.

Tarabai - Um novo Tempo.
GOVERNO MUNICIPAL



Tarabai - Um novo Tempo.
2005/2008

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

CNPJ (MF) 44.873.396/0001-57

Av. Marechal Castelo Branco, 2305 - CEP 19210-000
Tarabai - SP - Fone/Fax: (18) 3289-1211
e-mail: secretariapmt@icenet.com.br / www.tarabai.sp.gov.br

Art. 39 – Durante o período de férias do servidor e para pagamento de décimo terceiro-salário, a retribuição pecuniária da carga suplementar de trabalho será calculada na proporção de 1/12 (um doze avos) para cada mês trabalhado.

Seção III

Da Jornada de Trabalho das Classes de Suporte Pedagógico

Art. 40- A jornada de trabalho das classes de suporte pedagógico será de 40 (quarenta) horas semanais.

CAPÍTULO V DOS VENCIMENTOS

Art. 41- Vencimento é a retribuição pecuniária devida ao servidor pelo efetivo exercício do emprego, correspondente ao “quantum” fixado em lei.

§ 1º- Os integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal terão seus vencimentos fixados na Escala de Vencimentos, constante do Anexo II que faz parte integrante da presente Lei Complementar.

§ 2º- A classe de docentes é composta de 12 (doze) níveis de vencimentos, correspondendo o primeiro nível ao vencimento inicial da classe e os demais à progressão funcional, sendo que, entre um nível e outro será acrescido sempre o percentual de 5%.

§3º - Os vencimentos das classes de suporte pedagógico são fixados em 5 (cinco) níveis de vencimentos, correspondendo o primeiro nível ao vencimento inicial da classe e os demais à progressão funcional, sendo que, entre um nível e outro será acrescido sempre o percentual de 5%.

§ 4º - Os titulares de dois empregos das classes de docentes, quando designados para o exercício de empregos das classes de suporte pedagógico, poderão ficar afastados de ambos os empregos,

Tarabai - Um novo Tempo.
GOVERNO MUNICIPAL



Tarabai - Um novo Tempo.
2005/2008

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

CNPJ (MF) 44.873.396/0001-57

Av. Marechal Castelo Branco, 2305 - CEP 19210-000
Tarabai - SP - Fone/Fax: (18) 3289-1211
e-mail: secretariapmt@icenet.com.br / www.tarabai.sp.gov.br

recebendo as remunerações de seus empregos de origem e, nesse caso, não farão jus ao recebimento da titulação na forma prevista no parágrafo anterior, devendo, contudo, cumprir as jornadas de trabalho dos dois empregos.

Art. 42- Os vencimentos dos integrantes do Quadro do Magistério definidos pelo Poder Executivo Municipal, mediante autorização legislativa, observando em tudo, os recursos financeiros disponíveis para aplicação na educação municipal, e em especial os recursos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação destinados a tal fim.

Art. 43 - Quando houver resíduo financeiro proveniente do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério ou de qualquer outro fundo que venha a sucedê-lo, destinado à remuneração dos servidores do Quadro do Magistério, o mesmo deverá ser repassado aos servidores como gratificação ou prêmio de valorização profissional, de acordo com regulamentação própria.

Art. 44 - Vencido cada mês, será descontada, na remuneração do docente, a importância correspondente ao número de aulas a que tiver faltado, nos termos do artigo 320, § 2º da Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo Único:- Não serão descontadas de docentes e de servidores de suporte pedagógico as faltas justificadas previstas no artigo 473 da CLT, e a falta do aniversário do servidor, conforme a Lei Municipal nº658/93/7, de 13 de novembro de 1993.

Art. 45- Para efeito de cálculo de remuneração mensal, o mês será considerado como o de 5 (cinco) semanas.

CAPÍTULO VI DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO E SUA REMUNERAÇÃO

Tarabai - Um novo Tempo.
GOVERNO MUNICIPAL



Tarabai - Um novo Tempo.

2005/2008

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

CNPJ (MF) 44.873.396/0001-57

Av. Marechal Castelo Branco, 2305 - CEP 19210-000

Tarabai - SP - Fone/Fax: (18) 3289-1211

e-mail: secretariapmt@icenet.com.br / www.tarabai.sp.gov.br

SEÇÃO I

Da Carreira

Art. 46 - A carreira do Quadro do Magistério permitirá progressão funcional dos seus profissionais, através do enquadramento em níveis superiores da escala de vencimentos.

SEÇÃO II

Da Remuneração

Art. 47 - A remuneração dos integrantes do Quadro do Magistério será constituída do vencimento inicial contemplada com progressão funcional, nos termos desta Lei Complementar.

SEÇÃO III

Da Progressão Funcional

Art. 48 - A progressão funcional é a passagem do integrante do Quadro do Magistério para níveis retributórios superiores da classe a que pertence, limitada pela amplitude de níveis existentes na escala de vencimentos, mediante avaliação de indicadores de crescimento de sua capacidade profissional e se dará através das seguintes modalidades:

I - para as classes de docentes;

a) pela via acadêmica;

b) pela via não-acadêmica;

c) pela avaliação periódica de desempenho individual.

II - pela via acadêmica para as classes de suporte pedagógico.

SEÇÃO IV

Da Progressão Funcional pela Via Acadêmica

Tarabai - Um novo Tempo.

GOVERNO MUNICIPAL



Tarabai - Um novo Tempo.
2005/2008

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

CNPJ (MF) 44.873.396/0001-57

Av. Marechal Castelo Branco, 2305 - CEP 19210-000

Tarabai - SP - Fone/Fax: (18) 3289-1211

e-mail: secretariapmt@icenet.com.br / www.tarabai.sp.gov.br

Art. 49 – A progressão funcional pela via acadêmica será concretizada, dispensados quaisquer interstícios de tempo, através de enquadramento em níveis retributórios superiores, mediante requerimento do servidor acompanhado da apresentação de diploma ou certificado de conclusão, na seguinte conformidade:

I – Professor de Educação Infantil I, Professor de Educação Infantil II e Professor de Ensino Fundamental I:

- a) habilitação em curso de licenciatura plena: 2 (dois) níveis;
- b) curso de pós-graduação em nível de mestrado: 2 (dois) níveis;
- c) curso de pós-graduação em nível de doutorado: 2 (dois) níveis.

II – Professor de Ensino Fundamental II e Classes de Suporte Pedagógico

- a) curso de pós-graduação em nível de especialização: 1 (um) nível;
- b) curso de pós-graduação em nível de mestrado: 2 (dois) níveis;
- c) curso de pós-graduação em nível de doutorado: 2 (dois) níveis;

Parágrafo Único - Só será concedida uma progressão para cada nível de graduação ou pós-graduação, ainda que o servidor apresente diploma ou certificado de mais de um curso.

SEÇÃO V

Da Progressão Funcional pela Via Não-Acadêmica

Art. 50 – A progressão funcional pela via não-acadêmica será concretizada, mediante conjunção de fatores constantes do artigo 52, na forma estabelecida na presente Lei Complementar.

Parágrafo Único – O servidor fará jus a progressão funcional pela via não-acadêmica depois de decorridos, no mínimo, 5 (cinco) anos de exercício no emprego efetivo, após aprovação em concurso público e, entre uma progressão funcional não-acadêmica e outra da mesma natureza, serão cumpridos interstícios mínimos de 5 (cinco) anos.

Tarabai - Um novo Tempo.
GOVERNO MUNICIPAL



Tarabai - Um novo Tempo.
2005/2008

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

CNPJ (MF) 44.873.396/0001-57

Av. Marechal Castelo Branco, 2305 - CEP 19210-000

Tarabai - SP - Fone/Fax: (18) 3289-1211

e-mail: secretariapmt@icenet.com.br / www.tarabai.sp.gov.br

Art. 51 - O servidor, para fazer jus à progressão funcional pela via não-acadêmica, deverá preencher, cumulativamente, durante o período constante do parágrafo único, do artigo anterior, os seguintes requisitos:

- I- não ter sofrido qualquer tipo de penalidade disciplinar;
- II- possuir os pontos exigidos, nos termos desta Lei Complementar;
- III- não ter sido afastado de seu emprego, por mais de 6 (seis) meses para:
 - a) exercer mandato eletivo;
 - b) prestar serviços junto a outros órgãos das administrações Federal, Estadual, ou de outro Município;
 - c) prestar serviços junto a órgãos do próprio município fora da área da educação;
 - d) tratar de interesses particulares;

§ 1º - No caso de afastamento superior a 90 (noventa) dias por motivo de licença para tratamento da própria saúde, a contagem do interstício para fins de progressão pela via não-acadêmica será suspensa, reiniciando-se quando do retorno do servidor.

§ 2º - O período de afastamento por acidente de trabalho ou doença profissional será computado para fins de progressão pela via não-acadêmica.

Art. 52 - A progressão funcional pela via não-acadêmica dependerá da contagem de pontos dos fatores abaixo descritos:

I - Aperfeiçoamento Profissional:

- a) conclusão de cursos de pós-graduação na área da educação, com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, desde que não seja requisito para o emprego: 6 (seis) pontos;
- b) conclusão de curso de especialização na área da educação, com duração mínima de 180 (cento e oitenta) horas: 3 (três) pontos;

Tarabai - Um novo Tempo.
GOVERNO MUNICIPAL



Tarabai - Um novo Tempo.
2005/2008

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

CNPJ (MF) 44.873.396/0001-57

Av. Marechal Castelo Branco, 2305 - CEP 19210-000
Tarabai - SP - Fone/Fax: (18) 3289-1211
e-mail: secretariapmt@icenet.com.br / www.tarabai.sp.gov.br

c) frequência a cursos (com ou sem oficinas), seminários, palestras, simpósios ou assemelhados, que contribuam para a capacitação profissional e/ou atualização, a cada bloco de 30 (trinta) horas, na seguinte conformidade:

- 1 - específicos do campo de atuação do emprego: 0,5 (cinco décimos) de ponto;
- 2 - em áreas correlatas ou correspondentes ao campo de atuação do emprego: 0,25 (vinte e cinco centésimos) de ponto.

II - frequência em todos os dias letivos do ano: 2 (dois) pontos;

III - dedicação exclusiva no emprego na rede municipal de ensino: 1 (um) ponto a cada ano trabalhado.

§ 1º - Os cursos a que se refere o inciso I serão contados uma única vez, vedada a sua acumulação.

§ 2º - Para efeito deste artigo, os cursos constantes da alínea "c" do inciso I terão validade de 5 (cinco) anos, contados da data do certificado e só serão considerados se forem emitidos por:

- I - instituições de ensino superior devidamente reconhecidas;
- II - órgãos da estrutura básica do Ministério da Educação ou das Secretarias Estaduais da Educação;
- III - secretarias municipais de educação;
- IV - instituições públicas estatais;
- V - entidades particulares de cunho educacional, à critério da Divisão Municipal de Educação.

§ 3º - Excetua-se do cômputo de frequência, para os efeitos do inciso II do *caput*, somente as ausências decorrentes de doação de sangue, gala, nojo, licenças gestante, paternidade, adotante, acidente de trabalho ou doença profissional, compulsória e serviços obrigatórios por lei.

§ 4º - O regime de dedicação exclusiva implica no impedimento do exercício de outra atividade remunerada pública ou privada, ainda que seja outro emprego ou função pertencente ao Quadro do Magistério de Tarabai.

Tarabai - Um novo Tempo.
GOVERNO MUNICIPAL



Tarabai - Um novo Tempo.
2005/2008

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

CNPJ (MF) 44.873.396/0001-57

Av. Marechal Castelo Branco, 2305 - CEP 19210-000
Tarabai - SP - Fone/Fax: (18) 3289-1211
e-mail: secretariapmt@icenet.com.br / www.tarabai.sp.gov.br

§ 5º - A frequência e a dedicação exclusiva serão avaliadas a partir do ano da vigência da presente Lei Complementar.

Art. 53 - O campo de atuação, a que se refere o artigo anterior, delimita-se por parâmetros específicos, na seguinte conformidade:

I - pelas áreas curriculares que integram a formação acadêmica do professor que exerce suas funções na creche ou rege classes de pré-escola, de anos ou séries iniciais do ensino fundamental, de educação de jovens e adultos e de educação especial;

II - pela área curricular que integra a disciplina constituinte da formação acadêmica do Professor de Ensino Fundamental II.

Parágrafo Único - Para fins de delimitação do campo de atuação de que trata o artigo anterior, considerar-se-ão acrescidas às áreas curriculares de Linguagens e Códigos, Ciências da Natureza e Matemática e Ciências Humanas, com suas respectivas tecnologias, as temáticas de aprofundamento e enriquecimento curricular que tenham por objeto:

I - questões da vida cidadã, tratadas como temas transversais;

II - aspectos teórico-metodológicos que orientam a prática dos integrantes do Quadro do Magistério;

Art. 54 - A cada 10 (dez) pontos atribuídos, somados os fatores constantes do artigo 57, deverá ocorrer o enquadramento do servidor no nível retributivo da escala de vencimentos imediatamente superior aquele em que o mesmo se encontrava.

Art. 55 - Para fazer jus à progressão funcional prevista nesta seção o servidor deverá apresentar requerimento, instruído com a documentação referente aos fatores.

Tarabai - Um novo Tempo.
GOVERNO MUNICIPAL



Tarabai - Um novo Tempo.
2005/2008

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

CNPJ (MF) 44.873.396/0001-57

Av. Marechal Castelo Branco, 2305 - CEP 19210-000
Tarabai - SP - Fone/Fax: (18) 3289-1211
e-mail: secretariapmt@icenet.com.br / www.tarabai.sp.gov.br

§ 1º - O servidor titular de emprego de docência que estiver afastado para ocupar emprego em comissão das classes de suporte pedagógico poderá requerer a progressão no seu emprego de origem, sendo que os benefícios pecuniários nesse emprego só produzirão efeito quando voltar a desempenhar as funções próprias relativas a ele, exceto quando tiver optado pela remuneração do emprego de origem.

§ 2º - No caso do parágrafo anterior só serão considerados os fatores referentes ao aperfeiçoamento profissional.

SEÇÃO VI

Da Progressão Funcional pela Avaliação Periódica de Desempenho Individual

Art. 56 – O servidor fará jus à progressão prevista nesta seção quando preencher os seguintes requisitos:

- I – ter cumprido o interstício de 5 (cinco) anos de exercício no emprego efetivo, após aprovação em concurso público e, entre uma progressão funcional pela avaliação periódica de desempenho individual e outra da mesma natureza, ter cumprido o mesmo interstício;
- II - ter recebido 3 (três) avaliações de desempenho individual satisfatórias desde a sua progressão anterior, nos termos das normas legais pertinentes.
- III – não ter sido afastado do emprego, nos termos do inciso III do artigo 51 desta Lei Complementar.

Parágrafo Único - Aplica-se a esta seção as disposições dos parágrafos 1º e 2º do artigo 51 desta Lei Complementar.

Art. 57 – As avaliações periódicas de desempenho individual serão realizadas anualmente, conforme dispuser o regulamento e abrangerão os seguintes fatores:

- I – aferição de conhecimentos na área curricular que o professor exerça a docência;
- II – participação no projeto pedagógico da escola;

Tarabai - Um novo Tempo.
GOVERNO MUNICIPAL



Tarabai - Um novo Tempo.
2005/2008

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

CNPJ (MF) 44.873.396/0001-57

Av. Marechal Castelo Branco, 2305 - CEP 19210-000

Tarabai - SP - Fone/Fax: (18) 3289-1211

e-mail: secretariapmt@icenet.com.br / www.tarabai.sp.gov.br

III – colaboração com as atividades de articulação da escola com as famílias e comunidade.

§ 1º - A pontuação para promoção será determinada pela média ponderada dos fatores tomando-se:

I – a pontuação da aferição de conhecimentos com peso 3 (três);

II – a avaliação conjunta dos incisos II e III do caput com peso 3 (três).

§ 2º - A avaliação dos fatores II e III do caput será feita pela equipe gestora.

§ 3º - O professor participará facultativamente da avaliação prevista no inciso I do caput, contudo a progressão funcional fica vinculada à sua participação.

Art. 58 - A progressão funcional pela avaliação periódica de desempenho individual será concretizada através do enquadramento do servidor em nível retributório da escala de vencimentos imediatamente superior aquele em que o mesmo se encontrava.

SEÇÃO VII Das Vantagens

Art. 59 – Os integrantes do Quadro do Magistério farão jus aos direitos sociais consagrados pela Constituição Federal, sendo as vantagens pecuniárias a que fazem jus as seguintes:

I – adicional por tempo de serviço, nos termos do artigo 65 da Lei nº625 de 22 de novembro de 1991;

II – décimo terceiro salário com base na remuneração integral;

III – gratificação de trabalho noturno superior ao diurno, calculando-se a hora trabalhada em período noturno, na proporção de 20% (vinte por cento) do valor da hora normal;

IV – salário-família para os dependentes;

V – remuneração do serviço extraordinário, quando convocado para prestar serviços temporários e de extrema necessidade;

VII - outras previstas na legislação municipal vigente.

Tarabai - Um novo Tempo.
GOVERNO MUNICIPAL



Tarabai - Um novo Tempo.
2005/2008

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

CNPJ (MF) 44.873.396/0001-57

Av. Marechal Castelo Branco, 2305 - CEP 19210-000

Tarabai - SP - Fone/Fax: (18) 3289-1211

e-mail: secretariapmt@icenet.com.br / www.tarabai.sp.gov.br

Parágrafo Único - As vantagens previstas nesta seção incidirão sobre o valor correspondente da carga suplementar de trabalho.

SEÇÃO VIII

Dos Programas de Desenvolvimento Profissional

Art. 60 - A Municipalidade, no cumprimento ao disposto nos artigos 67 e 87 da Lei Federal nº 9.394/96, implementará programas de aperfeiçoamento profissional continuado para os servidores do quadro do magistério em exercício, através de cursos de capacitação e atualização em serviço.

§ 1º - Os programas de que trata o *caput* poderão ser ministrados em parceria com instituições que desenvolvam atividades na área.

§ 2º - Deverão levar em conta as prioridades das áreas curriculares, a situação funcional dos servidores e a atualização de metodologias diversificadas, inclusive as que utilizam recursos de educação à distância.

CAPÍTULO VII

DO EXERCÍCIO DE EMPREGOS E FUNÇÕES

SEÇÃO I

Dos Afastamentos

Art. 61 - Os integrantes do Quadro do Magistério poderão ser afastados do exercício do emprego, respeitado o interesse da Administração Municipal para os seguintes fins:

- I- prover emprego em comissão no sistema de ensino municipal;
- II- exercer atividades inerentes ou correlatas às do magistério, em empregos ou funções previstas nas unidades de ensino ou órgãos de educação do Município;

Tarabai - Um novo Tempo.

GOVERNO MUNICIPAL



Tarabai - Um novo Tempo.
2005/2008

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

CNPJ (MF) 44.873.396/0001-57

Av. Marechal Castelo Branco, 2305 - CEP 19210-000
Tarabai - SP - Fone/Fax: (18) 3289-1211
e-mail: secretariapmt@icenet.com.br / www.tarabai.sp.gov.br

III- exercer emprego ou substituir ocupante de emprego do magistério quando este estiver afastado;

IV- exercer, por tempo determinado, atividades em outras unidades administrativas do poder público municipal, com prejuízo de vencimentos e demais vantagens do emprego mediante autorização do Prefeito;

V- freqüentar cursos de formação, aperfeiçoamento ou especialização no campo de atuação;

VII- freqüentar curso de pós-graduação em nível de mestrado ou doutorado na área da educação.

§ 1º - Os afastamentos previstos nos incisos I, II e III, serão concedidos sem prejuízo de vencimentos e das demais vantagens do emprego, a critério exclusivo da Administração Municipal.

§ 2º - Os afastamentos previstos nos incisos V e VI poderão ser concedidos com ou sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens do emprego, sendo que o afastamento constante do inciso VI poderá ser autorizado após cada quadriênio de exercício em emprego efetivo, atendido o interesse da Administração Municipal.

§ 3º - Consideram-se atividades inerentes às do magistério aquelas que são próprias do emprego ou da função docente do Quadro do Magistério.

§ 4º - Consideram-se atividades correlatas às do magistério, aquelas relacionadas com a docência em outras modalidades de ensino, bem como as de natureza técnica, relativas ao desenvolvimento de estudos, planejamento, pesquisas, supervisão, coordenação, orientação em currículos, administração escolar, orientação educacional, capacitação de docentes, apoio técnico pedagógico, assessoramento e assistência técnica exercidas em unidades e/ou órgãos de educação do Município.

Art. 62 – Quando o afastamento se der para exercício de emprego não relacionado com a área da educação, será concedido sem ônus para o ensino municipal.

Art. 63 – Aplicar-se-á aos servidores do quadro do magistério, no que couber, as disposições relativas a outros afastamentos previstos na legislação municipal vigente.

Tarabai - Um novo Tempo.
GOVERNO MUNICIPAL



Tarabai - Um novo Tempo.
2005/2008

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

CNPJ (MF) 44.873.396/0001-57

Av. Marechal Castelo Branco, 2305 - CEP 19210-000
Tarabai - SP - Fone/Fax: (18) 3289-1211
e-mail: secretariapmt@icenet.com.br / www.tarabai.sp.gov.br

SEÇÃO II

Das Férias

Art. 64 - Os docentes gozarão 30 (trinta) dias de férias em período coincidente com a do calendário escolar, independentemente de possuir ou não o interstício de um ano de exercício no magistério municipal.

Parágrafo Único - As férias dos docentes ocupantes de funções por tempo determinado poderão ser gozadas nos períodos de recesso, previstos no calendário escolar.

Art. 65 - Os ocupantes de empregos de suporte pedagógico gozarão 30 (trinta) dias de férias, observado o período de fixado por escala, elaborada pelo Departamento Municipal de Educação.

Art. 66 - As férias dos docentes e dos servidores que oferecem suporte pedagógico serão interrompidas quando forem coincidentes com as licenças gestantes e de adoção.

Art. 67 - No tocante à concessão, à remuneração e ao abono de férias, aplicar-se-ão, no que couber, as normas da Consolidação das Leis do Trabalho.

SEÇÃO III

Do Recesso Escolar

Art. 68 - O recesso escolar será previsto no calendário escolar e suspenderá as atividades docentes com os alunos.

Parágrafo Único: - No recesso escolar os docentes poderão ser convocados para:

- I - prestar serviços junto ao Departamento Municipal de Educação e Cultura ou em outros órgãos da administração municipal, desde que em atividades inerentes ou correlatas ao magistério;
- II - participar de cursos de aperfeiçoamento, seminários, palestras, orientações técnicas e outras atividades de formação continuada.

Tarabai - Um novo Tempo.
GOVERNO MUNICIPAL



Tarabai - Um novo Tempo.
2005/2008

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

CNPJ (MF) 44.873.396/0001-57

Av. Marechal Castelo Branco, 2305 - CEP 19210-000

Tarabai - SP - Fone/Fax: (18) 3289-1211

e-mail: secretariapmt@icenet.com.br / www.tarabai.sp.gov.br

SEÇÃO IV

Das Substituições

Art. 69 - Observados os requisitos legais, haverá substituição durante o impedimento legal e temporário dos docentes e das classes de suporte pedagógico.

Parágrafo Único: Haverá nas unidades escolares Professores Adjuntos que exercerão a substituição de acordo com o estabelecido por esta Lei Complementar.

Art. 70 - Os empregos de docentes admitem substituição a partir de um dia de impedimento do titular e/ou regente de classe.

Art. 71 - No caso de afastamento ou impedimento dos empregos da classe de suporte pedagógico, somente poderá haver substituição por períodos superiores a 30 (trinta) dias e a critério da Administração Municipal, que analisará a conveniência e necessidade de nomeação de substituto.

Art. 72 - Para fins de retribuição pecuniária, nos casos de substituição, observar-se-á a tabela de vencimentos aplicável ao magistério.

Parágrafo Único - A retribuição pecuniária será efetuada com base no vencimento inicial do emprego do servidor substituído.

Art. 73 - Qualquer que seja o período de substituição, o substituto titular de emprego retornará, após a mesma, a seu emprego de origem, não gerando direito de efetivação, sob nenhuma hipótese, no emprego objeto da substituição.

Art. 74 - A substituição será exercida por ocupante de emprego de qualquer classe, classificado em qualquer unidade escolar do Município, desde que habilitado.

Tarabai - Um novo Tempo.
GOVERNO MUNICIPAL



Tarabai - Um novo Tempo.
2005/2008

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

CNPJ (MF) 44.873.396/0001-57

Av. Marechal Castelo Branco, 2305 - CEP 19210-000

Tarabai - SP - Fone/Fax: (18) 3289-1211

e-mail: secretariapmt@icenet.com.br / www.tarabai.sp.gov.br

Art. 75 – Não sendo exercida nos termos do artigo anterior, a substituição será exercida por docente contratado por tempo determinado, nos termos desta Lei Complementar.

Seção V

Do Professor Adjunto

Art. 76 – Haverá contratação de Professor Adjunto para atender as Unidades Escolares.

§ 1º - O Professor Adjunto será admitido para o ano letivo, através de contrato por prazo determinado e obrigatoriamente deverá possuir os requisitos mínimos exigidos para a classe de docentes.

§ 2º - O Professor Adjunto deverá exercer a substituição pelo período máximo de 15 (quinze) dias, durante o impedimento legal e temporário do docente, em qualquer unidade escolar.

§ 3º - O Professor Adjunto perceberá retribuição mensal correspondente a 70% (setenta por cento) do valor fixado para o nível inicial da carreira do docente.

§ 4º - Quando o Professor Adjunto exercer substituição por mais de 15 (quinze) dias dentro de um mesmo mês, fará jus, a partir do décimo sexto dia, ao vencimento inicial do emprego substituído.

Art. 77- São atribuições do Professor Adjunto:

- I – comparecer diariamente a Unidade Escolar e nela permanecer durante um dos períodos de funcionamento da classe;
- II – participar das atividades do processo ensino-aprendizagem da respectiva Unidade Escolar;
- III – apoiar os professores regentes de classes, nas atividades necessárias ao atendimento dos alunos;

Tarabai - Um novo Tempo.
GOVERNO MUNICIPAL



Tarabai - Um novo Tempo.
2005/2008

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

CNPJ (MF) 44.873.396/0001-57

Av. Marechal Castelo Branco, 2305 - CEP 19210-000
Tarabai - SP - Fone/Fax: (18) 3289-1211
e-mail: secretariapmt@icenet.com.br / www.tarabai.sp.gov.br

IV – atuar nas atividades de apoio suplementar, juntamente com o professor titular da classe, ou sob a sua orientação;

V – atuar em atividades de reforço e recuperação de alunos, orientado pelo professor titular da classe;

VI – substituir o regente de classe em suas faltas eventuais e impedimentos legais, observando a escala de substituição;

VII – participar da elaboração do plano escolar;

VIII – colaborar na elaboração e execução da programação referente à regência da classe e atividades afins;

Seção VI

Da remoção .

Art. 78 - A remoção dos integrantes da carreira do magistério público municipal far-se-á por concurso, onde serão computados títulos e tempo de serviço ou por permuta.

Parágrafo único: A regulamentação do concurso para a remoção de integrantes do magistério público municipal, far-se-á pela Divisão Municipal de Educação e Cultura.

Art. 79- O concurso de remoção sempre deverá preceder o de ingresso para provimento de empregos da carreira de magistério.

Parágrafo único: Somente poderão ser oferecidos em concurso público de provas e títulos para ingresso as vagas remanescentes do concurso de remoção.

Art. 80 – A Divisão Municipal de Educação e Cultura elaborará e publicará edital de abertura de cada modalidade do concurso de remoção e sua respectiva regulamentação.

§ 1º- Na remoção os servidores em disponibilidade, considerados adidos, terão prioridade sobre os demais classificados, devendo escolher compulsoriamente uma das vagas oferecidas.

Tarabai - Um novo Tempo.
GOVERNO MUNICIPAL



Tarabai - Um novo Tempo.
2005/2008

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

CNPJ (MF) 44.873.396/0001-57

Av. Marechal Castelo Branco, 2305 - CEP 19210-000

Tarabai - SP - Fone/Fax: (18) 3289-1211

e-mail: secretariapmt@icenet.com.br / www.tarabai.sp.gov.br

§ 2º - Além das vagas existentes por ocasião da publicação do edital, serão consideradas também aquelas que se verificarem durante a realização do concurso.

Art. 81 - Entende-se por remoção por permuta a possibilidade de dois ocupantes do mesmo emprego docente trocarem de comum acordo e de forma definitiva seus respectivos locais de trabalho, desde que satisfeitas todas as condições estabelecidas em regulamento próprio.

Parágrafo Único - O tempo de carência entre uma permuta e outra será de 02 (dois) anos, ficando vedado ao docente que permutaram inscrever-se, pelo mesmo período, no concurso de remoção por títulos.

Art. 82 - A permuta deverá preceder a realização do concurso de remoção por títulos e tempo de serviço.

CAPITULO VIII

DA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E DA ATRIBUIÇÃO DE AULAS

Art. 83 - Para fins de atribuição de classes e/ou aulas os docentes titulares de emprego farão inscrição anualmente, de acordo com regulamento expedido pela Divisão Municipal de Educação e Cultura.

Art. 84 - A atribuição de classes e de aulas para docentes a que se refere o artigo anterior será feita todos os anos e será precedida de processo classificatório, que obedecerá uma ordem crescente, de acordo com os pontos obtidos pelos candidatos, e atendidas as condições estabelecidas em regulamento próprio; sendo computados:

I - a habilitação;

II - o tempo de serviço no magistério público municipal de Tarabai e o tempo de serviço no emprego;

Tarabai - Um novo Tempo.
GOVERNO MUNICIPAL



Tarabai - Um novo Tempo.
2005/2008

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

CNPJ (MF) 44.873.396/0001-57

Av. Marechal Castelo Branco, 2305 - CEP 19210-000
Tarabai - SP - Fone/Fax: (18) 3289-1211
e-mail: secretariapmt@icenet.com.br / www.tarabai.sp.gov.br

III – os títulos no respectivo campo de atuação.

§1º- A habilitação, o tempo de serviço no magistério e os títulos no respectivo campo de atuação serão valorados na forma abaixo descrita:

a) Habilitação em Licenciatura Plena: 1,50 pontos;

b) Tempo de serviço na Unidade Escolar:

1 - de 0 à 5 anos: 0,25 pontos;

2 - de 5 a 10 anos: 0,50 pontos;

3 - acima de 10 anos: 1,0 ponto;

c) Tempo de serviço no magistério público municipal de Tarabai, em dias, a razão de 0,001 por dia trabalhado no campo de atuação, contando-se, inclusive o tempo de função temporária.

d) Cursos de pós-graduação:

especialização, com mínimo de 360 (trezentos e sessenta) horas: 1,0 ponto;

mestrado: 2,0 pontos;

doutorado: 4,0 pontos

e) Cursos de atualização e de aperfeiçoamento no campo de atuação, nos últimos dois anos, anteriores a data de realização da atribuição, a cada bloco de 30 (trinta) horas: 0,10 pontos, até o máximo de 2,0 pontos.

§2º- A classificação dos candidatos far-se-á em ordem crescente, de acordo com a pontuação obtida pelos candidatos e, havendo empate na referida classificação, terá preferência sucessivamente, nesta ordem:

I – o candidato que contar maior tempo de serviço como titular do emprego;

II – o candidato que tiver maior idade;

III – o candidato que tiver maior número de dependentes.

Art. 85- Na atribuição de classes e/ou aulas será observada seguinte ordem de preferência:

I - titulares de cargo do Sistema Estadual de Ensino, afastados junto ao Município por força do convênio de municipalização do ensino;

Tarabai - Um novo Tempo.
GOVERNO MUNICIPAL



Tarabai - Um novo Tempo.
2005/2008

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

CNPJ (MF) 44.873.396/0001-57

Av. Marechal Castelo Branco, 2305 - CEP 19210-000
Tarabai - SP - Fone/Fax: (18) 3289-1211
e-mail: secretariapmt@icenet.com.br / www.tarabai.sp.gov.br

II - titulares de empregos, providos mediante concurso público de provas e títulos, correspondentes aos componentes curriculares das classes e aulas a serem atribuídas;

III - demais titulares de empregos correspondentes aos componentes curriculares das classes e aulas a serem atribuídas, em situação de disponibilidade;

IV - docentes contratados para funções temporárias correspondentes a classes e aulas dos componentes curriculares a serem atribuídos.

Art. 86 – A atribuição de classes e/ou aulas para os docentes contratados para ocuparem funções temporárias será feita de acordo com a classificação do processo seletivo simplificado, nos termos dos artigos 27 e 28 desta Lei Complementar.

CAPITULO IX DA VACÂNCIA DE EMPREGOS E FUNÇÕES

Art. 87- A vacância de empregos públicos pertencentes ao Quadro do Magistério Público decorrerá de:

- I – exoneração;
- II – demissão;
- III – aposentadoria;
- IV – falecimento; ou
- V – por força de lei.

Art. 88 – A dispensa das funções temporárias de docentes dar-se-á quando:

- I – for provido o emprego de natureza docente;
- II – da reassunção do titular do emprego;
- III – for extinto o emprego de natureza docente;
- IV – expirar-se o prazo da contratação.

CAPÍTULO X

Tarabai - Um novo Tempo.
GOVERNO MUNICIPAL



Tarabai - Um novo Tempo.
2005/2008

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

CNPJ (MF) 44.873.396/0001-57

Av. Marechal Castelo Branco, 2305 - CEP 19210-000
Tarabai - SP - Fone/Fax: (18) 3289-1211
e-mail: secretariapmt@icenet.com.br / www.tarabai.sp.gov.br

DA ACUMULAÇÃO DE EMPREGOS E FUNÇÕES

Art. 89 – Na hipótese de acúmulo de emprego ou função do quadro do magistério com outro emprego, cargo ou função pública, nas hipóteses permitidas pela Constituição Federal, a carga horária total dos dois empregos, cargos ou funções não poderá ultrapassar o limite de 65 (sessenta e cinco horas) semanais, além da obrigatoriedade de cumprimento dos seguintes requisitos:

- I – compatibilidade de horários;
- II – comprovação de viabilidade de acesso aos locais de trabalho por meios normais de transporte;
- III – intervalo entre o término de uma jornada e início da outra de, no mínimo, uma hora.

Parágrafo Único - O intervalo constante do inciso III poderá ser reduzido para até 15 (quinze) minutos, quando os locais de trabalho se situarem próximos, e a critério da autoridade competente, desde que não haja prejuízo para o serviço público.

CAPÍTULO XI

DA DISPONIBILIDADE E DO APROVEITAMENTO

Art. 90 – Ficará em disponibilidade o servidor estável que por qualquer motivo ficar sem classe e/ou jornada de aula ou sede de exercício.

§ 1.º – O servidor em disponibilidade ficará à disposição da Divisão Municipal de Educação e Cultura e será por ele designado para as substituições ou para o exercício de atividades inerentes ou correlatas às do magistério, obedecida às habilitações do servidor.

§ 2.º – Constituirá falta grave, sujeita às penalidades legais, a recusa por parte do servidor em disponibilidade em exercer as atividades para as quais for regularmente designado.

§ 3.º – Fica assegurado ao servidor em disponibilidade o direito de retornar às funções de origem, caso sejam restabelecidas a classe e/ou jornada de aulas ou sede de exercício.

Tarabai - Um novo Tempo.
GOVERNO MUNICIPAL



Tarabai - Um novo Tempo.

2005/2008

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

CNPJ (MF) 44.873.396/0001-57

Av. Marechal Castelo Branco, 2305 - CEP 19210-000

Tarabai - SP - Fone/Fax: (18) 3289-1211

e-mail: secretariapmt@icenet.com.br / www.tarabai.sp.gov.br

§ 4º - Não havendo possibilidade de aproveitamento do servidor, nos termos do § 1º, o mesmo ficará em disponibilidade remunerada proporcional ao seu tempo de serviço, de acordo com as disposições do § 3º, artigo 41, da Constituição Federal.

Seção I

Dos Direitos

Art. 91- São direitos dos integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal, além dos previstos em outras normas pertinentes:

- I – ter ao seu alcance informações educacionais, material didático, bibliografias e outros instrumentos, bem como contar com assistência técnica que auxilie e estimule a melhoria de seu desempenho profissional e a ampliação de seus conhecimentos;
- II – ter assegurado mediante prévia consulta a autorização da Divisão Municipal de Educação e Cultura, a oportunidade de freqüentar cursos de aperfeiçoamento e de treinamento, que visem a melhoria de seu desempenho e aprimoramento profissional, objetivando única e exclusivamente os interesses do Sistema Municipal de Ensino;
- III – participar dos estudos e deliberações que afetam a vida e as funções da Unidade Escolar, e o desenvolvimento eficiente do processo educacional;
- IV – participar ativamente como integrante do Conselho Municipal de Educação e dos Conselhos de Escola, quando designado para tal;
- V – contar com um sistema permanente de orientação e assistência que estimule e contribua para um melhor desempenho de suas funções;
- VI – participar do processo de planejamento, execução e avaliação das atividades escolares;
- VII – dispor de condições de trabalho que permitam dedicação as suas tarefas profissionais e propiciem a eficiência e eficácia de ensino;
- VIII – ter assegurada a igualdade de tratamento no plano técnico, pedagógico, independente do regime jurídico a que estiver sujeito;
- IX – reunir-se na Unidade Escolar para tratar de assuntos da categoria e de educação geral, sem prejuízo das atividades escolares, desde que a Divisão Municipal de Educação e Cultura;

Tarabai - Um novo Tempo.

GOVERNO MUNICIPAL



Tarabai - Um novo Tempo.
2005/2008

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

CNPJ (MF) 44.873.396/0001-57

Av. Marechal Castelo Branco, 2305 - CEP 19210-000
Tarabai - SP - Fone/Fax: (18) 3289-1211
e-mail: secretariapmt@icenet.com.br / www.tarabai.sp.gov.br

- X - ter a liberdade de escolha e de utilização de materiais, de procedimentos didático e pedagógicos, objetivando alicerçar o respeito a pessoa humana e a construção do bem comum, sem comprometer a proposta pedagógica;
- XI - ter os direitos sociais e vantagens autorizados por Lei.

Seção II

Dos Deveres

Art. 92- São deveres dos integrantes do Quadro Público Municipal, além dos deveres comuns aos servidores públicos municipais:

- I - preservar os princípios, os ideais e os fins da Educação Brasileira, através do desempenho profissional;
- II - empenhar-se na educação integral do aluno, inculcando-lhe o espírito de solidariedade humana, de justiça e de cooperação, o respeito às autoridades constituídas e o amor à Pátria;
- III - respeitar a integridade moral do aluno;
- IV - desempenhar atribuições, funções e empregos específicos do magistério com eficiência, zelo e presteza;
- V - manter o espírito de colaboração com a equipe da escola e da comunidade em geral, visando à construção de uma comunidade democrática;
- VI - conhecer e respeitar as Leis;
- VII - ser assíduo e pontual, comunicando com antecedência suas ausências, e na impossibilidade, justificando no primeiro dia de retorno ao trabalho;
- VIII - participar do Conselho de Escola e da Associação de Paes e Mestres, quando eleito para tal;
- IX - manter a Divisão Municipal de Educação e Cultura informado do desenvolvimento do processo educacional, expondo suas críticas e apresentando sugestões para a sua melhoria;
- X - buscar o seu constante aperfeiçoamento profissional, através da participação em cursos, reuniões e seminários, sem que com isto haja prejuízo de suas funções;
- XI - cumprir as ordens superiores e comunicar ao Setor de Educação do Município de imediato, todas as irregularidades de que tiver conhecimento no local de trabalho;

Tarabai - Um novo Tempo.

GOVERNO MUNICIPAL



Tarabai - Um novo Tempo.
2005/2008

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

CNPJ (MF) 44.873.396/0001-57

Av. Marechal Castelo Branco, 2305 - CEP 19210-000
Tarabai - SP - Fone/Fax: (18) 3289-1211
e-mail: secretariapmt@icenet.com.br / www.tarabai.sp.gov.br

- XII – respeitar o aluno como sujeito do processo educacional e comprometer-se com a eficácia de seu aprendizado, e não submetê-lo a situação humilhante ou degradante;
- XIII – zelar pela defesa dos direitos profissionais e pela reputação dos educadores;
- XIV – participar dos processos de planejamento, execução e avaliação de todas as atividades inerentes e correlatas ao processo de ensino e aprendizagem;
- XV – tratar de maneira igual a todos os outros docentes, aos alunos, aos pais e servidores municipais;
- XVI – abster-se de fumar dentro da escola, e principalmente em sala de aula;
- XVII – impedir toda e qualquer manifestação de preconceito social, racial, religioso e ideológico;
- XVIII – acatar as decisões do Conselho de Escola, observando a legislação vigente.

CAPÍTULO XII DO PROCEDIMENTO PARA APURAÇÃO DE FALTA GRAVE

Art. 93- Constitui falta grave do integrante do Quadro do Magistério, além de outras previstas na legislação vigente:

- I – impedir que o aluno participe das atividades escolares em razão da carência mental;
- II – discriminar o aluno por preconceito de qualquer espécie.

Art. 94 - O servidor perderá o emprego que ocupa após apurada e comprovada falta grave, através do competente processo administrativo.

Parágrafo único: O processo administrativo é o instrumento destinado a apurar a responsabilidade do servidor por infração praticada no exercício de suas funções.

CAPÍTULO XIII DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

Tarabai - Um novo Tempo.
GOVERNO MUNICIPAL



Tarabai - Um novo Tempo.
2005/2008

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

CNPJ (MF) 44.873.396/0001-57

Av. Marechal Castelo Branco, 2305 - CEP 19210-000
Tarabai - SP - Fone/Fax: (18) 3289-1211
e-mail: secretariapmt@icenet.com.br / www.tarabai.sp.gov.br

Art. 95 - Os benefícios previdenciários a que fazem jus os integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal serão mantidos e regulamentados pela União, através do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 96 - Os benefícios descritos no artigo anterior, reger-se-ão por normas previdenciárias previstas na legislação federal específica.

CAPITULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 97 - O docente designado em comissão para as classes de suporte pedagógico será considerado como em regência de classe estivesse para todos os efeitos legais.

Art. 98 - O docente quando afastado para o exercício de atividades não correlatas ao magistério, não terá o tempo computado para os fins de remoção, atribuição e progressão funcional.

Art. 99 - Os atuais integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal terão o seu emprego público enquadrado em conformidade com os Anexo I desta Lei Complementar, observados a nomenclatura do emprego na "situação nova" e os requisitos para provimento ali descritos.

Art. 100 - Os titulares de emprego de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil que na data de vigência desta Lei Complementar, possuírem os requisitos para o emprego de Professor de Educação Infantil I e estiverem no efetivo exercício de suas funções, terão seus empregos red denominados e enquadrados como Professor de Educação Infantil I.

§ 1º - Os servidores que não possuírem a habilitação terão os empregos red denominados à medida em que comprovarem ter obtido a mesma.

Tarabai - Um novo Tempo.
GOVERNO MUNICIPAL



Tarabai - Um novo Tempo.

2005/2008

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

CNPJ (MF) 44.873.396/0001-57

Av. Marechal Castelo Branco, 2305 - CEP 19210-000
Tarabai - SP - Fone/Fax: (18) 3289-1211
e-mail: secretariapmt@icenet.com.br / www.tarabai.sp.gov.br

§ 2º - À medida em que se operarem as redenominações previstas no *caput*, a quantidade de empregos redenominados será acrescida ao número de empregos respectivos, no Anexo I, "situação nova" da presente Lei Complementar.

§ 3º - Fica 1 (um) emprego de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil atualmente vago, redenominado para Professor de Educação Infantil I e incluído no Quadro do Magistério constante do Anexo I da presente Lei Complementar.

§ 4º - Os empregos de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil não redenominados serão extintos em sua vacância.

Art. 101- Aplicam-se as regras estabelecidas nesta Lei Complementar, no que couber, aos titulares de cargos da Secretária Estadual de Educação afastados, para prestarem serviços junto ao Sistema Municipal de Educação, em virtude da Municipalização do Ensino Fundamental.

Parágrafo único: Aplicam-se também as regras desta Lei Complementar aos professores participantes de projetos alternativos de educação, oferecidos pela Divisão Municipal de Educação e Cultura.

Art. 102 - As disposições desta Lei Complementar não se aplicam aos profissionais que integram o quadro de apoio às escolas municipais, os quais possuem legislação própria.

Art. 103 - Após a promulgação desta Lei Complementar, e pautado na mesma, o ocupante de emprego da carreira do magistério público municipal será enquadrado de acordo com o Anexo I e escalas de vencimentos, preservando-se as vantagens adquiridas ao longo de sua vida funcional.

Parágrafo Único - Os servidores serão enquadrados em níveis cujos valores sejam iguais ou imediatamente superiores ao atual valor recebido, acrescido com a progressão funcional concedida pela presente Lei Complementar, se for o caso, dentro do nível retributivo da faixa salarial da classe a que pertence, respeitada a jornada semanal de trabalho a que estiver sujeito.

Tarabai - Um novo Tempo.

GOVERNO MUNICIPAL



Tarabai - Um novo Tempo.
2005/2008

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

CNPJ (MF) 44.873.396/0001-57

Av. Marechal Castelo Branco, 2305 - CEP 19210-000
Tarabai - SP - Fone/Fax: (18) 3289-1211
e-mail: secretariapmt@icenet.com.br / www.tarabai.sp.gov.br

Art. 104 – As vantagens previstas nesta Lei Complementar, aplicáveis aos servidores do Quadro do Magistério, não implicam em prejuízo de outras concedidas aos demais servidores públicos municipais.

Art. 105 – Os Coordenadores Pedagógicos, redenominados para Assessor Pedagógico, que estiverem em exercício na data de vigência da presente Lei Complementar e que não possuam o requisito de titulação constante do Anexo III ficam autorizados a permanecerem na função, devendo comprovar o requisito no prazo máximo de 3 (três) anos.

Art. 106 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a baixar as normas regulamentares necessárias ao cumprimento do que determina esta Lei Complementar.

Art. 107- As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar, correção por conta de dotação própria, consignada em orçamento, suplementada se necessário.

Art. 108 - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de junho de 2008.

Art. 109 - **Revogam-se** as disposições em contrário, e em especial a Lei Municipal nº 853/99/8, de 19 de novembro de 1999.


ELIAS NATALINO PEREIRA

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da Prefeitura em data supra.


ELAINE CRISTINA DOS SANTOS

Secretária

Tarabai - Um novo Tempo.
GOVERNO MUNICIPAL